

DECRETO Nº 105/2024, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO O
DECRETO DE Nº 160/2023 QUE
INSTITUI REGULAMENTAÇÃO PARA O
USO DO RECURSO DO PROGRAMA
MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA
ESCOLA – PMDDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições legais que lhes são conferidas,

Considerando que o art. 5º, da Lei Municipal nº 1.165/2022, dispõe que a aplicação dos recursos destinados ao PMDDE – PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA será definido por Decreto de Regularização.

Considerando que o PMDDE – PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA tem por objetivos a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar; reforçar a autogestão nos planos financeiro, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada unidade de ensino.

DECRETA:

Art. 1º. O valor anual repassado para cada aluno será indexado em 25X à VRTE -Valor de Referência do Tesouro Estadual do ano.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação solicitará empenho conforme as parcelas que serão repassadas. Sendo 3 (Três) parcelas de igual valor, até o dia 01 (um) dos meses de março, julho e outubro. Escolas que receberão até R\$ 10.000,00 será pago em parcela única.

I – As três parcelas que trata o Art. 2º serão creditadas em favor dos Conselhos de escola, conforme o número de alunos do censo escolar de cada unidade do ano anterior.

II – A escola que não tiver alunos no censo do ano anterior, receberá o recurso conforme o número de alunos do SISP no ano de início das atividades educacionais.

Art. 3º. Os recursos do PMDDE destinam-se à cobertura de despesas de custeio e capital devendo ser 50% em cada tipo de investimento, conforme a proposta pedagógica das unidades escolares e o Plano de aplicação, visando sempre o bem coletivo para:

I - Aquisição de material permanente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

II - Realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;

III - Aquisição de material de consumo;

IV - Implementação de projeto pedagógico;

V - Desenvolvimento de atividades educacionais;

VI - Taxas bancárias;

VII - Cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Unidades Executoras Próprias – UEx, bem como as relativas a recomposições de seus quatro membros (presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro);

VIII – Contratação de serviços para manutenção de máquinas e equipamentos e

XIX – Manutenção e desenvolvimento das atividades pedagógicas e educacionais, incluindo material esportivo.

Art. 4º. Fica vedada a aplicação dos recursos do PMDDE em:

I - Implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por programas executados pelo FNDE

II - Gastos com pessoal que sejam membros das Unidades Executoras – UEx ou pagamento salarial aos profissionais que atuam na unidade escolar;

III - Pagamento a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; e, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

IV - Passagens e diárias; combustíveis e materiais para manutenção de veículos e transportes para atividades administrativas;

V - Prêmios ou presentes;

VI - Ampliação de áreas construídas;

VII – Qualquer tipo de vedação previsto no Art.12 da Lei Municipal 1165/2022.

Art. 5º. O pagamento de despesas aos fornecedores e/ou prestadores de serviços deve ser realizado por meio eletrônico, de modo a possibilitar a identificação dos favorecidos, podendo ser utilizadas as seguintes opções:

I - Transferências entre contas do mesmo banco;

II - Transferências entre contas de bancos distintos, mediante pagamentos instantâneos (PIX) definido pelo Banco Central do Brasil;





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

III - Pagamentos de boletos bancários, títulos ou guias de recolhimento;

IV - Cheque nominal ao credor.

V - Cartão de débito.

Art. 6º. Fica vedada a compra pela internet.

Art. 7º. A SEME ficará responsável por fornecer os modelos de:

I - Demonstrativo receita/despesa da execução do recurso.

II - Relação de bens adquiridos.

III - Formulário do Rol de materiais e/ou serviços prioritários.

Art. 8º. O saldo bancário da conta no último dia do ano do exercício financeiro poderá ser reprogramado para o exercício seguinte. Se o saldo for superior a 5% do valor repassado, haverá desconto do mesmo valor residual registrado em conta, no repasse do exercício seguinte.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, 29 de janeiro de 2024

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

Prefeito do Município de Sooretama

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA

ANTONIO GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração

